



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N^o 2.480/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PATRULHENSE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Convênio** com a **AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PATRULHENSE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 588, nesta cidade, com atividade cultural e de representações dos Estudantes Universitários Patrulhenses.

ARTIGO 2^o - O Convênio destina-se a estimular o aprimoramento de estudos universitários oportunizando aos estudantes locais empregar os conhecimentos adquiridos, praticando e realizando tarefas profissionalizantes.

ARTIGO 3^o - O Convênio visa a destinação de recursos para a concessão de "Auxílios para Estudos Práticos", a alunos universitários de baixa renda familiar.

ARTIGO 4^o - O presente Convênio é no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, a partir de abril de 1992.

Parágrafo Único - O valor acima será corrigido monetariamente e mensalmente a partir de maio de 1992, durante o período de vigência do presente Convênio, tomando por base os índices oficiais da inflação do mês anterior.

ARTIGO 5^o - A parcela mensal constante do artigo 4^o, será dividida em dois (2) "Auxílios" a serem concedidos individualmente a dois estudantes uni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

versitários, cabendo a cada um, a partir de abril de 1992, o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, corrigíveis mensalmente, a partir de maio de 1992, pelos índices oficiais da inflação do mês anterior.

Parágrafo Único - Os valores constantes no "caput" do presente artigo, serão repassados à AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PATRULHENSE, até o dia 10 do mês seguinte.

ARTIGO 6º - A AUP concederá o auxílio aos alunos de menor renda familiar comprovada, e que tenham melhor classificação em prova de habilitação contendo questões de português, matemática, prática Forense (Direito) e Datilografia.

ARTIGO 7º - Em retribuição ao Auxílio para Estudos Práticos, o aluno deverá realizar serviços junto ao Cartório do Fórum local, mensalmente, com exceção no mês de férias Forense.

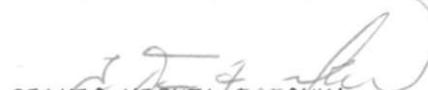
ARTIGO 8º - O presente Convênio é pelo prazo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto Municipal, no que for necessário.

ARTIGO 10 - Servirá de recurso para cobrir os valores constantes no citado Convênio, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 1992.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Responsável pela Secretaria
Municipal Administração